



PODER JUDICIÁRIO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR  
PRSTM/SEPPE/SEPLE

## ATA DA 21ª SESSÃO DE JULGAMENTO (EXTRAORDINÁRIA), PRESENCIAL (VIDEOCONFERÊNCIA), EM 15 DE MAIO DE 2024 - QUARTA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Artur Vidigal de Oliveira, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Carlos Vuyk de Aquino, Leonardo Puntel, Celso Luiz Nazareth, Carlos Augusto Amaral Oliveira, Cláudio Portugal de Viveiros e Lourival Carvalho Silva.

Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia, na ausência ocasional do titular.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

### COMUNICAÇÕES DO PRESIDENTE

No uso da palavra, o Ministro Presidente informou que, ontem pela manhã, proferiu palestra para Oficiais-Generais e Oficiais Superiores da Guarnição de São Paulo, na capital.

Dando sequência, o Presidente fez referência à situação calamitosa enfrentada pelo Estado do Rio Grande do Sul, reforçando as regras contidas no Ato Normativo Conjunto nº 7 que estabelece a suspensão, no âmbito do Superior Tribunal Militar e das 1ª, 2ª e 3ª Auditorias da 3ª CJM, da contagem dos prazos processuais, no interregno de 11 a 31 de maio de 2024, acrescentando que, em razão de tal infortúnio, as pautas que já estavam prontas tiveram alguns processos adiados, hoje, por exemplo, um processo que se enquadra dentro do Ato Normativo citado foi adiado, era um processo da relatoria do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. Assim, as pautas que originariamente deveriam ter 5 processos, ficaram com desfalque, uma vez que não há tempo regimental hábil para uma nova publicação, na Sessão de ontem, um processo foi adiado, hoje, outro processo e amanhã, dois processos serão adiados, assim, se sobraem processos hoje, eles poderão ser julgados amanhã.

Outrossim, o Ministro Presidente informou que os processos adiados pelo motivo exposto acima serão realocados e pautados para as Sessões de Julgamento dos dias 25, 26 e 27 de junho.

Quanto ao calendário de Sessões de Julgamento do mês de maio, o Ministro comunicou que as Sessões dos dias 21, 22 e 23 de maio serão presenciais e na semana dos dias 27, 28 e 29 de maio, a Sessão de Julgamento será virtual com apenas 25 processos, dado que no dia 30 de maio comemora-se o feriado de Corpus Christi.

Por fim, quanto ao mês de junho, o Presidente informou que na semana do dia 3 a 6, a Sessão de Julgamento será virtual. Na segunda semana do referido mês, dias 11, 12 e 13, as Sessões serão presenciais. E do dia 17 a 20, a Sessão será virtual; também na última semana, os dias 25, 26 e 27 contarão com Sessões de Julgamento Presenciais.

## MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS

Na sequência, o Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA fez referência ao Dia do Armamentista da Marinha do Brasil, comemorado na data de hoje, 15 de maio, proferindo a seguinte homenagem:

### *Dia do Armamentista da Marinha do Brasil*

*O Dia do Armamentista da Marinha do Brasil é celebrado em 15 de maio, data de nascimento do Capitão de Mar e Guerra Henrique Antônio Baptista, considerado o Patrono dos Armamentistas que desempenham um papel crucial na Defesa Nacional, protegendo nossas águas territoriais e contribuindo para a paz e segurança do Brasil.*

*Os Armamentistas de nossa Marinha são essenciais para a prontidão operacional da Marinha, garantindo que suas armas estejam sempre prontas para cumprir sua missão.*

*Dessa forma, este Superior Tribunal Militar presta sua homenagem a Marinha do Brasil pelo transcurso da efusiva data.*

Logo em seguida, o Ministro Presidente, em nome da Corte, transmitiu seus cumprimentos à Marinha do Brasil.

Prosseguindo, a Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA registrou com pesar o falecimento do Ministro Carlos Fernando Mathias, a quem se referiu como um querido amigo. Relatou que Carlos Fernando Mathias de Souza foi Desembargador Federal no TRF da 1ª Região e posteriormente, Ministro do Superior Tribunal de Justiça e lamentou profundamente sua morte sendo decerto uma grande lacuna para o meio jurídico.

No adendo, o Ministro Presidente compartilhou, em nome da Corte, do sentimento de pesar pelo falecimento do Ministro Carlos Fernando Mathias de Souza, em 8 de maio.

Dando seguimento, o Ministro LEONARDO PUNTEL, da especialidade de armamento, agradeceu as palavras do Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA. Em seguida, rememorou que o Capitão de Mar e Guerra Henrique Antônio Baptista teve uma atuação fundamental durante a Guerra do Paraguai. No início da Guerra, como diretor da fábrica de munições da Marinha na Ponta da Armação em Niterói/RJ, o Capitão de Mar e Guerra produziu praticamente toda a munição despendida pela Esquadra Brasileira no teatro de operações. Logo após a Batalha do Riachuelo, 6 meses após a tomada de Passo da Pátria, quando as tropas brasileiras desembarcaram no Paraguai, Henrique Antônio Baptista movimentou parcela da fábrica para a Base Naval da Ilha de Cerrito, base recém-criada no teatro de operações, onde estocava toda munição que chegava do Rio de Janeiro, sendo figura extremamente relevante na vitória das Forças Armadas na Guerra do Paraguai.

Logo após, o Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA associou-se aos votos de pesar proferidos pela Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, lembrando ter sido aluno de Carlos Fernando Mathias em pleno ensino médio no Centro de Ensino Médio Elefante Branco, nessa cidade, na época, ele atuava como professor de ensino médio, além de Procurador do Distrito Federal, mais tarde se tornaria Desembargador, Ministro e Professor da Universidade de Brasília. Além disso, rememorou também ter sido aluno de Gildo Willadino, também infelizmente já falecido, pai da Presidente do Hospital Sarah Kubitschek, Lúcia Willadino Braga. Finalizando, associou-se às homenagens dirigidas à Marinha do Brasil, na pessoa do armamentista Ministro LEONARDO PUNTEL.

Por fim, o Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS cumprimentou os marinheiros, com especial referência ao armamentista Ministro LEONARDO PUNTEL, declamando o lema “Sustentar o fogo porque a vitória é nossa”.

## JULGAMENTOS

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000955-16.2023.7.00.0000/AM. RELATOR:** MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** MATEUS FELIPE DOS SANTOS RISSI. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva de ilegitimidade do Ministério Público Militar para recorrer no caso de sentença absolutória. Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, decidiu conhecer do Apelo Ministerial, e, **por maioria**, decidiu dar-lhe provimento, a fim de desconstituir a Sentença prolatada pelo juízo "a quo", determinando a baixa dos autos à origem para ser retomado o regular processamento do feito. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS negavam provimento ao Recurso Ministerial e mantinham incólume a r. Sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) e JOSÉ COELHO FERREIRA farão declarações de voto. Na forma regimental, usaram da palavra a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia, e o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000675-45.2023.7.00.0000/PE. RELATOR:** MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** VANDERSON ESTEVAO OLIVEIRA DE ALMEIDA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu dar provimento ao Apelo ministerial para, reformando a Sentença absolutória de primeiro grau, condenar o ex-Sd Ex VANDERSON ESTEVAO OLIVEIRA DE ALMEIDA à pena de 1 (um) ano de reclusão, como incurso nas sanções do art. 290, "caput", do Código Penal Militar, com a concessão do benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos, com fulcro no art. 84 do referido Código, com a observância das condições estabelecidas no art. 626 do Código de Processo Penal Militar, exceto a da alínea "a", designando ao Juízo de origem a competência para presidir a Audiência Admonitória, nos termos do art. 611 do Código de Processo Penal Militar, com o regime prisional inicialmente aberto, nos termos do artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal comum, e o direito de recorrer em liberdade. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) e JOSÉ COELHO FERREIRA negavam provimento ao Recurso ministerial, e mantinham inalterada a Sentença absolutória, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará voto vencido. Na forma regimental, usaram da palavra a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia, e o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000984-66.2023.7.00.0000/RJ. RELATOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **REVISOR:** MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** MATHEUS HENRIQUE VILELLA GONÇALVES DE SOUZA. **ADVOGADO:** LEONARDO CARDOSO DE CASTRO DICKINSON (OAB RJ201110). **APELADO:** RENATO CRUZ DE OLIVEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, conheceu do Apelo Ministerial e, **por unanimidade**, decidiu não conhecer da preliminar defensiva, de quebra da cadeia de custódia da prova referente à edição de vídeo, para analisá-la no mérito; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de não conhecimento das contrarrazões defensivas, suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar. Em seguida, **por unanimidade**, decidiu declarar extinta a punibilidade dos Réus em relação ao crime de ameaça, previsto no art. 223 do CPM, com fulcro no art. 123, inciso IV, c/c o art. 125, inciso VII, ambos do CPM. Na sequência, **no mérito, por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Recurso para manter, na íntegra, a Sentença que absolveu os apelados, ex-MN RENATO CRUZ DE OLIVEIRA e ex-MN MATHEUS HENRIQUE VILELLA GONÇALVES DE SOUZA, dos crimes previsto no art. 240, § 6º, inciso IV, do CPM - furto qualificado, com fundamento no art. 439, alínea "e", do CPPM. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento. Na forma regimental, usaram da palavra a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia, e o Advogado da Defesa Dr. Leonardo Cardoso de Castro Dickinson.

**HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000137-30.2024.7.00.0000/BA - SEGREDO DE JUSTIÇA. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. PACIENTE: J. A. D. S. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. IMPETRADO: J. F. – J. M. D. U. – A. D. 6ª CJM – SALVADOR.**

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de não conhecimento da Ação de "Habeas Corpus", arguida pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar. **No mérito, por unanimidade**, decidiu denegar a Ordem de "Habeas Corpus", para que a Decisão guerreada permaneça incólume e produza todos os seus efeitos.

A Sessão foi encerrada às 18h05.

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 16/05/2024, sob a presidência do Ministro Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT  
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 16/05/2024, às 16:34 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 16/05/2024, às 18:51 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3751523** e o código CRC **579803E5**.

3751523v2